

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 130/2023

### PROJETO DE LEI Nº 64/2023

**Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído no Município da Estância Turística de Ibitinga - SP, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos da Prefeitura e Autarquias, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a créditos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos.

**Parágrafo Único.** O Programa do REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sempre que necessário.

**Art. 2º** O contribuinte poderá incluir no Programa do REFIS eventuais saldos de parcelamentos e reparcelamentos em andamento.

**Art. 3º** Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados para cobrança executiva, em caso de parcelamento do débito, a execução fiscal ficará suspensa até a sua efetiva quitação, juntamente com os honorários advocatícios e das custas judiciais.

**§1º** As custas processuais pendentes são consideradas débitos reconhecidos pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, facultando ao contribuinte proceder à sua quitação junto com a primeira parcela, ou por ocasião da conclusão do parcelamento, devidamente atualizadas.

**§2º** Os honorários advocatícios pendentes também são considerados débitos reconhecidos pelo Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, facultando ao contribuinte proceder à sua quitação em quota única junto com a primeira parcela, ou divididos até o limite do parcelamento escolhido pelo contribuinte, previsto nesta Lei.

**Art. 4º** O ingresso no Programa do REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que deverá atualizar todos os dados constantes de seu cadastro junto ao município, fazendo jus ao regime especial de consolidação dos débitos municipais incluídos no Programa, tendo por base a data da opção.

**Parágrafo Único.** A opção deverá ser formalizada até 29 de setembro de 2023, ficando autorizado o executivo municipal a efetuar prorrogação deste prazo, caso julgue necessário.

**Art. 5º** O valor do débito objeto da adesão ao Programa do REFIS será consolidado na data do pagamento da parcela única ou, no caso de parcelamento, na data do pagamento da primeira parcela e constitui-se do valor principal, acrescido da correção monetária, multa moratória e juros moratórios, calculados até a data da opção do contribuinte ao Programa REFIS.





§1º Na hipótese de valores objeto de ações de execução fiscal, serão somados os valores correspondentes aos honorários advocatícios e custas processuais, nos termos do artigo 3º da presente lei.

§2º Os juros moratórios e as multas moratórias incidentes até a data da opção serão excluídos nos percentuais, assim estabelecidos:

- I. redução de 100% (cem por cento) da multa e dos juros de mora, se pago à vista;
- II. redução de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros de mora, com entrada de 15% (quinze por cento) do valor total da dívida e o restante em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais;

**Art. 6º** O valor da dívida ativa de cada contribuinte será atualizado na forma preconizada no artigo anterior, calculando-se a atualização monetária sobre o valor original e a multa.

**Art. 7º** O valor mínimo de cada parcela de que trata esta lei não poderá ser inferior a 3 (três) Unidade Fiscal Municipal - UFM.

**Parágrafo Único.** O pagamento da primeira parcela poderá ser efetuado em até 10 (dez) dias à emissão do boleto de pagamento, formalizando-se a adesão após o efetivo pagamento da primeira parcela.

**Art. 8º** Os débitos tributários ou não tributários, objeto do parcelamento, sujeitar-se-ão:

- I. aos acréscimos previstos na presente lei até a data base para o parcelamento;
- II. à correção monetária, em caso de parcelamento;
- III. a juros de 1,00% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor da parcela paga em atraso e multa.

**Art. 9º** A adesão ao Programa do REFIS implica em:

- I. aceitação plena e irrevogável das condições desta lei, e confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos créditos nele incluídos;
- II. suspensão da prescrição, nos termos do art. 174, inciso IV, do Código Tributário Nacional;
- III. desistência expressa e de forma irrevogável e irretroatável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos incluídos no Programa do REFIS;
- IV. pagamento regular das parcelas do débito consolidado.
- V. pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à vigência desta lei.

**Art. 10.** A opção dar-se-á mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida pelo contribuinte ou procurador devidamente habilitado.

**Parágrafo Único.** No caso de procurador, o instrumento procuratório deve estar com firma reconhecida.

**Art. 11.** O contribuinte será excluído do Programa do REFIS, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I. inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;





- II. constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo Programa do REFIS e não incluído na confissão a que se refere o inciso I, do artigo 9º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva, ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;
- III. falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV. cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município da Estância Turística de Ibitinga, e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do Programa do REFIS;
- V. prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;
- VI. falta de pagamento de duas (02) parcelas consecutivas ou alternadas, do parcelamento firmado através do Programa do REFIS.

**Parágrafo Único.** A exclusão do contribuinte do Programa do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inscrevendo-se o débito total na Dívida Ativa, para imediata execução fiscal.

**Art. 12.** A inclusão no Programa do REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, formuladas pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

**Parágrafo Único.** Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte suportar o pagamento das custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela.

**Art. 13.** Ficam remidos, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título, os créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2022, cujo valor consolidado não ultrapasse 5 (cinco) UFM, por contribuinte.

§ 1º Serão considerados todos os débitos de Responsabilidade do mesmo contribuinte, decorrentes da dívida ativa tributária e não-Tributária, inscrita ou a inscrever, cujo valor consolidado não ultrapasse 5 (cinco) UFM, considerados os juros de mora, multa de mora e correção monetária.

§ 2º É vedada a exclusão ou o desmembramento de valores relativos a um ou mais exercícios, para fins de aplicação do disposto nesta Lei

**Art. 14.** A concessão da remissão de que trata o caput do artigo 14, faz necessária tendo em vista que os custos para a efetivação da cobrança, são superiores ao montante do crédito, em consonância com o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Compreende-se como custo Administrativo para a cobrança do crédito fiscal, as seguintes despesas:





- I - material de consumo;
- II - serviços de terceiros;
- III - remuneração de pessoal e encargos sociais.
- IV – custas judiciais

**Art. 15.** O cancelamento dos créditos será devidamente homologado pelo Secretário de Finanças.

**Parágrafo único.** Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos, o contribuinte será considerado como devedor comum do erário municipal.

**Art. 16.** As Estimativas e Compensações da Renúncia da Receita, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada pela Lei Municipal nº 5.373, de 29, de junho de 2022, fica demonstrada, conforme o quadro Estimativa Impacto Financeiro-Orçamentário.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 11 de agosto de 2023.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue o Projeto de Lei nº 64/2023, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

O presente projeto tem como objetivo realizar o parcelamento e reparcelamento das dívidas que parte dos contribuintes possui com o Município.

A propositura trará a oportunidade de uma recuperação fiscal para os cofres públicos com o recolhimento de dívidas tributárias e não tributárias ainda não pagas, e uma oportunidade para que os munícipes consigam quitar suas pendências de forma mais facilitada, de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2022.

Diante da importância que a presente propositura apresenta para todos, solicitamos, respeitosamente, que o referido projeto de lei seja apreciado pelos senhores Vereadores em regime de Urgência Especial.

Para melhor compreensão, encaminhamos os anexos referentes ao presente projeto de lei, uma vez que os mesmos versam sobre a instituição do REFIS.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2023  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA/SP.

**POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO**

**IMPACTO FINANCEIRO**

**Tabela da Dívida Ativa**

Dívida Ativa Total Geral em 31.12.2022	Multas e Juros da Dívida Ativa	Diferença
R\$ 17.981.894,22	R\$ 10.738.134,50	R\$ 7.243.759,72

**Estimativa de Arrecadação (Principal + Multas e Juros)**

Previsão de Arrecadação Total da Dívida	Multas e Juros da Dívida Ativa	Diferença
R\$ 5.394.568,26	R\$ 3.221.440,35	R\$ 2.173.127,91

\* ANEXOS: Totais da Dívida Ativa em 31.12.2022 e Balanço Patrimonial 31.12.2022

Ibitinga, 10 de agosto de 2.023.

Cristina Maria Kalil Arantes  
Prefeita Municipal

Elaborado por Adroaldo Curioni – Secretário de Finanças









	Empenhado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.001,24	4.692,31	4.692,31	4.692,31	4.692,31	4.692,31	4.692,31	285,89	1.715,35	298.283,41
281	Outras Desp. Variáveis - P. Civil Empenhado	61.000,00	4.692,31	4.692,31	4.692,31	4.692,31	4.692,31	4.692,31	4.692,31	4.692,31	4.692,31	4.692,31	4.692,31	4.692,31	131,74	790,41	59.287,44
<b>Sector de Fundeb 30% - Creche</b>																	
	<b>Ficha Descrição</b>	<b>Ddt. Inicial</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maior</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>		<b>13º Sal.</b>	
294	Venc. e Vantagens Fixas Empenhado	330.000,00	26.923,08	26.923,08	26.923,08	26.923,08	26.923,08	26.923,08	26.923,08	26.923,08	26.923,08	26.923,08	26.923,08	26.923,08	0,00	0,00	350.000,00
295	Obrigações Patronais Empenhado	262.000,00	20.153,85	20.153,85	20.153,85	20.153,85	20.153,85	20.153,85	20.153,85	20.153,85	20.153,85	20.153,85	20.153,85	20.153,85	0,00	0,00	262.000,00
296	Outras Desp. Variáveis - P. Civil Empenhado	53.000,00	4.076,92	4.076,92	4.076,92	4.076,92	4.076,92	4.076,92	4.076,92	4.076,92	4.076,92	4.076,92	4.076,92	4.076,92	0,00	0,00	53.000,00
<b>Sector de Fundeb 30% - Pré Escola</b>																	
	<b>Ficha Descrição</b>	<b>Ddt. Inicial</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maior</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>		<b>13º Sal.</b>	
305	Venc. e Vantagens Fixas Empenhado	79.000,00	21.461,54	21.461,54	21.461,54	21.461,54	21.461,54	21.461,54	21.461,54	21.461,54	21.461,54	21.461,54	21.461,54	21.461,54	0,00	0,00	279.000,00
306	Obrigações Patronais Empenhado	98.000,00	7.538,46	7.538,46	7.538,46	7.538,46	7.538,46	7.538,46	7.538,46	7.538,46	7.538,46	7.538,46	7.538,46	7.538,46	0,00	0,00	98.000,00
307	Outras Desp. Variáveis - P. Civil Empenhado	20.000,00	1.538,46	1.538,46	1.538,46	1.538,46	1.538,46	1.538,46	1.538,46	1.538,46	1.538,46	1.538,46	1.538,46	1.538,46	0,00	0,00	20.000,00
<b>Secretaria de Desenvolvimento Social - Manutenção da Secretária</b>																	
	<b>Ficha Descrição</b>	<b>Ddt. Inicial</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maior</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>		<b>13º Sal.</b>	
319	Venc. e Vantagens Fixas Empenhado	2.600.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	218.193,87	1.309.163,19	(236.520,25)
320	Obrigações Patronais Empenhado	870.000,00	66.923,08	66.923,08	66.923,08	66.923,08	66.923,08	66.923,08	66.923,08	66.923,08	66.923,08	66.923,08	66.923,08	66.923,08	67.936,68	407.620,07	(13.176,82)
321	Outras Desp. Variáveis - P. Civil Empenhado	500.000,00	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.407,83	230.411,00	776,17
<b>Secretaria de Governo - Manutenção do Conselho Tutelar</b>																	
	<b>Ficha Descrição</b>	<b>Ddt. Inicial</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maior</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>		<b>13º Sal.</b>	
50	Venc. e Vantagens Fixas Empenhado	75.000,00	17.307,69	17.307,69	17.307,69	17.307,69	17.307,69	17.307,69	17.307,69	17.307,69	17.307,69	17.307,69	17.307,69	17.307,69	2.161,41	12.968,48	196.901,63
51	Obrigações Patronais Empenhado	75.000,00	8.506,11	8.506,11	8.506,11	8.506,11	8.506,11	8.506,11	8.506,11	8.506,11	8.506,11	8.506,11	8.506,11	8.506,11	199,39	1.196,37	72.407,87
52	Outras Desp. Variáveis - P. Civil Empenhado	1.000,00	76,92	76,92	76,92	76,92	76,92	76,92	76,92	76,92	76,92	76,92	76,92	76,92	0,00	0,00	1.000,00
<b>Secretaria da Cultura</b>																	
	<b>Ficha Descrição</b>	<b>Ddt. Inicial</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maior</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>		<b>13º Sal.</b>	
407	Venc. e Vantagens Fixas Empenhado	500.000,00	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.461,54	38.461,54	41.049,81	246.298,83	(33.647,47)
408	Obrigações Patronais Empenhado	170.000,00	13.076,92	13.076,92	13.076,92	13.076,92	13.076,92	13.076,92	13.076,92	13.076,92	13.076,92	13.076,92	13.076,92	13.076,92	63.401,91	91.369,79	(27.967,88)
409	Outras Desp. Variáveis - P. Civil Empenhado	160.000,00	12.307,69	12.307,69	12.307,69	12.307,69	12.307,69	12.307,69	12.307,69	12.307,69	12.307,69	12.307,69	12.307,69	12.307,69	16.335,07	98.010,44	(52.355,95)
<b>Secretaria Turismo e Desenvolv. Com. E Indústria</b>																	
	<b>Ficha Descrição</b>	<b>Ddt. Inicial</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maior</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>		<b>13º Sal.</b>	
428	Venc. e Vantagens Fixas Empenhado	700.000,00	53.846,15	53.846,15	53.846,15	53.846,15	53.846,15	53.846,15	53.846,15	53.846,15	53.846,15	53.846,15	53.846,15	53.846,15	71.008,50	426.051,00	(223.110,50)
429	Obrigações Patronais Empenhado	225.800,00	17.369,23	17.369,23	17.369,23	17.369,23	17.369,23	17.369,23	17.369,23	17.369,23	17.369,23	17.369,23	17.369,23	17.369,23	16.258,10	97.548,59	14.444,72
430	Outras Desp. Variáveis - P. Civil Empenhado	12.200,00	938,46	938,46	938,46	938,46	938,46	938,46	938,46	938,46	938,46	938,46	938,46	938,46	882,23	5.293,35	731,07
<b>Secretaria de Esporte e Lazer</b>																	
	<b>Ficha Descrição</b>	<b>Ddt. Inicial</b>	<b>Janeiro</b>	<b>Fevereiro</b>	<b>Março</b>	<b>Abril</b>	<b>Maior</b>	<b>Junho</b>	<b>Julho</b>	<b>Agosto</b>	<b>Setembro</b>	<b>Outubro</b>	<b>Novembro</b>	<b>Dezembro</b>		<b>13º Sal.</b>	
47	Venc. e Vantagens Fixas Empenhado	700.000,00	53.846,15	53.846,15	53.846,15	53.846,15	53.846,15	53.846,15	53.846,15	53.846,15	53.846,15	53.846,15	53.846,15	53.846,15	71.008,50	426.051,00	(223.110,50)



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 130/2023 - Protocolo nº 2854/2023 recebido em 14/08/2023 09:36:06 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalll Arantes. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.ibtibna.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibtibna.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C426-CD6F-E849-E253.



Ficha	Descrição	Dot. Inicial	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Sal.			
607	Venc. e Vantagens Fixas	300.000,00	23.076,92	23.076,92	23.076,92	23.076,92	23.076,92	23.076,92	23.076,92	23.076,92	23.076,92	23.076,92	23.076,92	23.076,92	23.076,92	21.316,79	127.900,71	22.881,79
	Empenhado	80.000,00	16.599,66	18.552,98	25.812,47	18.749,07	24.461,48	21.217,29	23.824,55	6.153,85	6.153,85	6.153,85	6.153,85	6.153,85	6.153,85	4.176,23	25.057,35	25.709,07
608	Obrigações Patronais		6.153,85	6.153,85	6.153,85	6.153,85	6.153,85	6.153,85	6.153,85	6.153,85	6.153,85	6.153,85	6.153,85	6.153,85	6.153,85			
	Empenhado		2.058,00	3.138,14	5.231,14	3.531,55	4.922,69	4.747,17	5.604,89							6.324.954,04	37.949.724,21	(10.402.277,66)
<b>TOTAL GERAL</b>																		



**MUNICÍPIO DE IBITINGA**  
**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**  
 Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 1

Exercício de 2022

ISOLADO:1 - MUNICÍPIO DE IBITINGA

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>A) QUADRO PRINCIPAL</b>			
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>34.223.708,43</b>	<b>42.358.114,51</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		32.218.916,52	38.944.825,85
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		32.072.447,00	38.944.825,85
CONTA ÚNICA (F)	F	29.082.029,12	33.278.535,00
BANCOS COM MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)	F	2.990.417,88	5.666.290,85
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA - VALORES RESTITUIVEIS E VIN	F	146.469,52	0,00
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	F	146.469,52	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		160.184,37	1.878.193,05
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		0,00	1.856.028,85
CONTA ESPECIAL - PRECATORIOS	F	0,00	1.856.028,85
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	F	160.184,37	22.164,20
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	F	7.049,74	7.049,74
FAMÍLIA PAGO (F)	F	152.856,04	14.835,87
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	F	278,59	278,59
MATERNIDADE PAGO (F)	F	1.844.607,54	1.535.095,61
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	F	1.844.607,54	1.535.095,61
<b>ESTOQUES</b>			
ALMOXARIFADO			
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	241.478,24	681.833,34
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	1.057.379,22	249.925,97
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P	326.068,06	119.227,76
AUTOPEÇAS (P)	P	139.244,39	39.383,45
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	40.873,48	0,00
MATERIAIS GRÁFICOS (P)	P	19.558,74	0,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	0,00	33.145,35
MATERIAIS A CLASSIFICAR (P)	P	12.984,01	410.754,76
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	P	7.021,40	824,98
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>151.117.344,37</b>	<b>135.120.427,36</b>
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		34.723.624,39	32.897.430,32
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		34.650.489,01	32.824.294,94
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA(P)	P	6.683.112,48	6.222.980,75
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	27.967.376,53	26.601.314,19
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO		73.135,38	73.135,38
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	P	73.135,38	73.135,38
INVESTIMENTOS		384.000,00	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		384.000,00	0,00
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	384.000,00	0,00
IMOBILIZADO		116.001.039,90	102.222.997,04
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>5.870.163,25</b>	<b>11.966.072,66</b>
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		2.270.810,13	6.633.997,97
PESSOAL A PAGAR		0,00	4.865.934,16
PESSOAL A PAGAR	F	0,00	3.009.905,31
PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	F	0,00	1.856.028,85
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	F	2.270.810,13	1.768.063,81
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	1.558.519,88	1.225.362,10
FGTS	F	712.290,25	542.701,71
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		1.358.056,73	3.852.256,86
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ.		1.358.056,73	3.852.256,86
FORNECEDORES NACIONAIS	F	1.349.316,73	3.852.256,86
CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	8.740,00	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		2.241.296,39	1.479.817,83
VALORES RESTITUIVEIS		1.909.932,01	1.478.990,29
CONSIGNAÇÕES	F	1.085.380,44	863.572,22
DEPÓSITOS NÃO JUDICIAIS	F	54.172,08	26.477,75
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	F	34.657,00	13.214,82
CONSIGNAÇÕES	F	175,93	175,93
CONSIGNAÇÕES (F)	F	735.546,56	575.549,57
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		331.364,38	827,54
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	0,00	827,54
SUBVENÇÕES A PAGAR (F)	F	10.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS A LIBERAR (F)	F	13.066,91	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	F	25.353,97	0,00
CONSORCIOS A PAGAR (P)	P	282.943,50	0,00
<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>13.053.970,40</b>	<b>13.134.261,48</b>
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		13.053.970,40	11.543.521,60
PESSOAL A PAGAR		13.053.970,40	11.543.521,60
PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	0,00	1.590.739,88
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO		0,00	1.590.739,88
FORNECEDORES NACIONAIS E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZ		0,00	1.590.739,88
FORNECEDORES NACIONAIS	P	0,00	78.336,45
PRECATORIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	P	0,00	1.512.403,43
<b>TOTAL PASSIVO</b>		<b>18.924.133,65</b>	<b>25.100.334,14</b>



**MUNICÍPIO DE IBITINGA**  
**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**  
 Dezembro(31/12/2022)

**ISOLADO:1 - MUNICÍPIO DE IBITINGA**

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Nota	ESPECIFICAÇÃO	Nota
Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>BENS MÓVEIS</b>		<b>166.416.919,15</b>	<b>152.378.207,73</b>
BENS DE INFORMÁTICA		15.273.951,46	15.273.951,46
VEÍCULOS		15.273.951,46	15.273.951,46
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		151.142.967,69	137.104.256,27
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		119.621.277,53	105.582.566,11
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE		14.038.711,42	18.620.867,88
COMUNICAÇÃO		105.582.566,11	86.961.698,23
SEMOVENTES (P)		31.521.690,16	31.521.690,16
DEMAIS BENS MÓVEIS			
<b>BENS IMÓVEIS</b>		<b>166.416.919,15</b>	<b>152.378.207,73</b>
INSTALAÇÕES (P)		185.341.052,80	177.478.541,87
BENS DE USO COMUM DO POVO			
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO			
BENS DOMINICAIS			
BENS DE USO ESPECIAL			
DEMAIS BENS IMÓVEIS			
<b>(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS</b>		<b>185.341.052,80</b>	<b>177.478.541,87</b>
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS			
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS			
INTANGÍVEL			
SOFTWARES			
SOFTWARES (P)			
<b>(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA</b>		<b>185.341.052,80</b>	<b>177.478.541,87</b>
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - SOFTWARES (P)			
<b>TOTAL</b>		<b>185.341.052,80</b>	<b>177.478.541,87</b>



CARLOS EDUARDO DE C. MONTEIRO  
 CONTADOR  
 381.367.538-65

CRISTINA MARIA KAILI ARANTES  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 020.263.718-22

LILSON AP. CHINELATO MATTIOLLI  
 TESOUREIRO  
 354.696.888-36

**MUNICÍPIO DE IBITINGA**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
 Dezembro(31/12/2022)

Exercício de 2022

**B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		32.379.100,89	40.823.018,90	PASSIVO FINANCEIRO (5.587.219,75)+RP não Proc.(8.600.878,88)		14.188.098,63	20.589.389,01
ATIVO PERMANENTE		152.961.951,91	136.655.522,97	PASSIVO PERMANENTE		13.336.913,90	13.134.261,48
				SALDO PATRIMONIAL		157.816.040,27	143.754.891,38

\_\_\_\_\_  
 CARLOS EDUARDO DE C. MONTEIRO  
 CONTADOR  
 381.367.538-65

\_\_\_\_\_  
 CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 020.263.718-22

\_\_\_\_\_  
 LILSON AP. CHINELATO MATTIOLLI  
 TESOUREIRO  
 354.696.888-36



**MUNICÍPIO DE IBITINGA**  
**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**  
 Dezembro(31/12/2022)

**C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)**

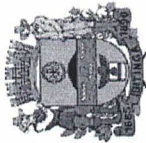
ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (81xxx e 8944201)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS ( Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVO</b>		<b>46.346.656,45</b>	<b>46.437.157,02</b>	<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVO</b>		<b>168.248.639,37</b>	<b>141.908.402,00</b>
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		42.823.981,19	42.823.981,19	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		73.095.763,53	69.058.313,67
DIREITOS CONTRATUAIS		3.522.675,26	3.613.175,83	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		95.152.875,84	72.850.088,33
<b>TOTAL</b>		<b>46.346.656,45</b>	<b>46.437.157,02</b>	<b>TOTAL</b>		<b>168.248.639,37</b>	<b>141.908.402,00</b>

CARLOS EDUARDO DE C. MONTEIRO  
 CONTADOR  
 381.367.538-65

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
 PREFEITA MUNICIPAL  
 020.263.718-22

LILSON AP. CHINELATO MATTIOLLI  
 TESOUREIRO  
 354.696.898-36





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

MUNICÍPIO DE IBITINGA CNPJ: 45321460000150

Rua Miguel Landim, Nº 333 - Centro

Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 31/12/2022 Situação da Dívida: Ambos

Data Emissão: 10/08/2023  
Hora: 12:20:46  
Exercício: 2023  
Usuário: JEANG  
Página(s): 17 de 17

## DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2022

Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total	
2885	CONVÊNIO UNIMED SERVIDORES	3.705,96	0,00	53,03	454,78	127,52	4.341,29	
2886	CONVÊNIO UNIMED DEPENDENTES	2.654,32	0,00	7,67	349,19	113,31	3.124,49	
<b>TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2022</b>							<b>287.990,02</b>	<b>4.810.787,85</b>

## DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2023

Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total	
2002	IMPOSTO TERRITORIAL	116,74	0,00	0,00	17,51	8,17	142,42	
2006	I.S.S.Q.N (VARIÁVEL)	33.945,91	0,00	9.277,09	5.091,89	21.628,47	69.943,35	
2848	AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA	16.972,96	0,00	3.393,35	2.545,94	3.564,32	26.476,58	
2858	C.I.P.	113,34	0,00	0,00	17,00	7,93	138,27	
<b>TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2023</b>							<b>25.208,89</b>	<b>96.700,63</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>							<b>8.066.346,24</b>	<b>34.907.460,38</b>

Quantidade de Contribuintes: 11993      Quantidade de Cadastros: 17908





## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

**PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as 08:00 horas do dia 14/08/2023

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br). Foi apresentado os seguintes projetos de lei: PROJETO DE LEI Nº 64/2023. - Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

Não houve manifestação dos munícipes. Não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.



Licínio Neto Arantes

Secretário Municipal de Governo



